

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026/SEDH/PB

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre o acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução de parcerias celebradas entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área da Assistência Social, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO no uso das atribuições que lhe conferem e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
 - 1.1 **Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:** é o conjunto de atividades articuladas e sistemáticas que objetivam aferir o cumprimento das metas e indicadores pactuados e a avaliação dos resultados alcançados; a correção de rumo, quando necessária, na execução da parceria e as demais conformidades das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a prestação de contas, o compromisso com a transparência e a participação efetiva do controle social, onde:
 - 1.1.1 O **acompanhamento** corresponde a atividade de observação e verificação sistemática das ações desenvolvidas na execução da parceria, realizando o registro e a documentação do processo de execução que consubstanciará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ser elaborado pelo Gestor da Parceria.
 - 1.1.2 O **monitoramento** é o exame contínuo e sistemático do desempenho da parceria, realizado através da verificação dos indicadores, das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, realizado pela administração pública.
 - 1.1.3 A **avaliação** é o julgamento dos resultados alcançados pela parceria, baseado nos critérios, indicadores e resultados esperados estabelecidos no Plano de Trabalho do instrumento pactuado, para subsídio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e da Prestação de Contas.
 - 1.2 **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
 - 1.3 **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela SEDH com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela SEDH que envolvam a transferência de recursos financeiros.



1.4 **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela SEDH com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.5 **Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH:** agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

1.6 **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

1.7 **Gestor da Parceria:** agente público responsável pela gestão de instrumento de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

1.8 **Organização da Sociedade Civil – OSC:**

1.8.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.8.2 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

1.8.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.9 **Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação:** constitui-se no documento orientador para acompanhar a execução, realizar o monitorar e a avaliação dos resultados e impactos do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, estabelecendo os procedimentos e instrumentos para a sua realização.

1.10 **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

1.10.1 Apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução



Financeira, de responsabilidade da OSC;

1.10.2 Análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

2. Compete a **Secretária** da SEDH:

2.1 Manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas da OSC;

2.2 Autorizar ressarcimento ao erário, por meio de ações compensatórias;

2.3 Instaurar tomada de contas especial.

2.4 Disponibilizar plataforma eletrônica para registro de todos os atos que decorram do instrumento de parceria, permitindo a visualização por qualquer interessado.

2.5 Dar conhecimento aos conselhos de políticas públicas que realizam o controle social das políticas públicas correspondentes.

3. Compete a **OSC**:

3.1 Apresentar os Relatórios de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira em meio físico e disponibilizar na plataforma eletrônica de registro dos atos decorrentes do instrumento de parceria;

3.2 Na execução de parcerias com prazo igual ou superior a 12 meses, apresentar, semestralmente, Relatório de Execução Parcial do Objeto;

4. Compete ao **Gestor da Parceria**:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2 Elaborar o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e encaminhá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

4.3 Elaborar Relatório Técnico de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;

4.4 Elaborar relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada, durante a execução da parceria;

4.5 Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.

5. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**:

5.1 Elaborar documento de planejamento das suas atividades de monitoramento e avaliação;

5.2 Receber e homologar o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e encaminhá-lo ao gestor da parceria;

5.3 Avaliar e emitir parecer acerca do Relatório Técnico de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das parcerias em conformidade com o planejamento das atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação e do Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;

6. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução de parcerias com as OSC devem observar os seguintes procedimentos:

6.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenhará ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas, para as quais for



designada, no âmbito da SEDH;

6.1.1 A SEDH poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, considerando a quantidade das parcerias e/ou a diversidade de objetos que se pretende executar;

6.1.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará documento de planejamento das suas atividades, conforme modelo do Anexo I – Planejamento das Atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desta Instrução;

6.1.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requisitar os Gestores de Parcerias para subsidiar seus trabalhos ou solicitar assessoramento técnico de especialista;

6.1.4 A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

6.2 O Gestor da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da celebração da parceria, elaborará Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, conforme modelo Anexo II desta Instrução, tendo por referência o instrumento da parceria, inclusive o plano de trabalho.

6.2.1 O Plano contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.2.1.1 O planejamento das atividades, sempre que possível, contemplará a aplicação de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, e indicará, se for o caso, a utilização para esta atividade de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 3º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

6.2.1.1.1 A impossibilidade de realização de pesquisa de satisfação deverá ser justificada no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

6.2.1.2 Na hipótese do planejamento prever a realização de visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico, conforme modelo do Anexo V – Relatório de Visita Técnica *in loco*, desta Instrução, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, se for o caso.

6.2.1.3 O Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação deverá considerar que as atividades nele previstas perdurarão até a conclusão das obrigações das partes, podendo se estender até o saneamento de irregularidade porventura identificada ou ressarcimento ao erário.

6.3 O Gestor da Parceria após elaboração do Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação realizará reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com a representação da OSC para alinhamento das ações antes do início da execução da parceria.



6.3.1 A decisão quanto às ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria a serem incorporadas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação será do Gestor da Parceria.

6.4 O Gestor da Parceria viabilizará as atividades previstas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, inclusive disponibilizando os materiais e equipamentos tecnológicos necessários.

6.5 O Gestor da Parceria, observando a periodicidade estabelecida no instrumento da parceria, emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme modelo Anexo III desta Instrução, que conterá, sem prejuízo de outros elementos:

6.5.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.5.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

6.5.3 Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

6.5.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

6.5.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.5.6 Registro de todas as atividades realizadas durante o período de referência do monitoramento, as quais estão previstas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, o Relatório de Pesquisa de Satisfação (Anexo IV - Relatório de Pesquisa de Satisfação), Relatório de Visita Técnica in loco (Anexo V - Relatório de Visita Técnica in loco), quando houver.

6.6 O Gestor da Parceria submeterá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará (Anexo IX – Termo de Homologação) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

6.6.1 No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

6.7 O Gestor da Parceria encaminhará o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado ao gabinete da Secretária da SEDH e à Organização da Sociedade Civil.

6.8 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Instrução Normativa, além de prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

6.9 O procedimento de prestação de contas integra as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação permitindo ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.10 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá da seguinte forma:

6.10.1 **Parcial**, na periodicidade estabelecida no instrumento da parceria, quando houver tal previsão;

6.10.2 **Anual**, nas parcerias com vigência superior a um ano, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução. A Prestação de Contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto; (Art. 59 do Dec.8726)

6.10.3 **Final**, a partir do término da vigência da parceria, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto), no prazo de até 30 dias, e do Relatório Final de Execução Financeira (Anexo VII - Relatório de Execução Financeira), no prazo de até 60 dias, conforme estabelecido no instrumento de parceria, podendo ser prorrogado por até 15 dias:

6.10.4 O Relatório de Execução do Objeto conterá, no mínimo:

6.10.4.1 Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

6.10.4.2 Demonstração do alcance das metas;

6.10.4.3 documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

6.10.4.4 Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

6.10.4.5 Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

6.10.4.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6.10.4.7 Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

6.10.5 O Relatório de Execução Financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

6.10.5.1 Demonstrativo de execução das receitas e despesas;

6.10.5.2 Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

6.10.5.3 Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

6.10.5.4 Extratos da conta bancária específica;

6.10.5.5 Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.10.5.6 Comproverantes das despesas realizadas;



6.10.5.7 Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

6.10.5.8 Análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

6.10.6 Os comprovantes de despesas de que trata o item 6.10.5.2 deverão conter, no mínimo: data do documento, valor, tipo e número do instrumento da parceria, nome e CNPJ da OSC, nome e CNPJ/CPF do fornecedor da OSC, e indicação da quantidade e características do produto ou serviço.

6.10.7 A apresentação dos documentos indicados nos itens 6.10.4 e 6.10.5 não obsta que a SEDH solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho.

6.10.8 Os documentos referidos no item 6.10.5 poderão ser apresentados em cópia, devendo a OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.10.9 O Gestor da Parceria encaminhará a prestação de contas para análise no setor de contabilidade da SEDH o qual fará a análise e emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas financeira anual e final, conforme especificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado.

6.10.10 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10.10.1 O transcurso do prazo para apreciação pela Administração Pública da prestação de contas final não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.11 As prestações de contas poderão ser avaliadas como:

6.11.1 Regulares, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.11.2 Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

6.11.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.12 A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.12.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



6.12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento;

6.12.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDH ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.13 A prestação de contas avaliada como regular ou regular com ressalva será encaminhada para a Secretária da SEDH para manifestação conclusiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.13.1 A Secretaria responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.13.2 A prestação de contas será aprovada desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

6.14 Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil, podendo esta:

6.14.1 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

6.14.2 apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso a Secretária, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

6.15 O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade.

6.15.1 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a Secretaria autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, cabendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

6.15.1.1 ao Gestor da Parceria pronunciar-se sobre o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

6.15.1.2 a Secretaria a autorização do procedimento.

6.16 Sanada a irregularidade, a Secretaria aprovará a prestação de contas.

6.17 Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretária rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº. 13.019/2014, qual seja, a suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a dois anos, cabendo ainda:

6.17.1 vedar a transferência de novos recursos no âmbito de todas as parcerias em execução, pela OSC sancionada, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária, sob pena de responsabilidade solidária.

6.17.2 ao Gestor da Parceria providenciar o registro da rejeição e de suas causas no site oficial da SEDH na internet enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a SEDH.

6.18 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

6.19 Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

6.20 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Controle Interno, com comunicação à ATN/SEDH para manifestação técnica sempre que necessário.

6.22 Integram esta instrução normativa, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planejamento das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

ANEXO II - Plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação do gestor da parceria;

ANEXO III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação;

ANEXO IV - Relatório de pesquisa de satisfação;

ANEXO V - Relatório de visita técnica in loco;

ANEXO VI - Relatório de execução do objeto;

ANEXO VII - Relatório de execução financeira;

ANEXO VIII - Roteiro para acompanhamento, monitoramento, avaliação, análise da prestação de contas e encerramento das parcerias entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano — SEDH/PB

Amanda Karla de Sousa

Matrícula: 178.864-7

CI/SEDH

